

GOMES DE MACEDO JUNIOR RESPONSÁVEL: CINTIA LOURENÇO DA SILVA FISCAL DA LEI: Procurador Geral Eleitoral

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Fica a parte "PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL (PROS) - NACIONAL" intimada do teor do ato judicial exarado, no processo acima, pelo Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO, para "para atender as diligências apontadas no item 5, letras "a" até "h", da Informação nº 77/2019 –ASEPA (ID 7576038), no prazo de 20 dias (art. 34, §3º, da Res.-TSE nº 23.546/2017)".

Brasília, 5 de junho de 2019.

Marcos Paulo da Mota Gonçalves *Coordenadoria de Processamento*

Processo 0600264-32.2018.6.00.0000

index: MANDADO DE SEGURANÇA (120)-0600264-32.2018.6.00.0000-[Dissolução de Órgão de Direção Partidária]-PERNAMBUCO-RECIFE

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

MANDADO DE SEGURANÇA (120) Nº 0600264-32.2018.6.00.0000 (PJe) - RECIFE - PERNAMBUCO RELATOR: MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO IMPETRANTE: RAUL JEAN LOUIS HENRY JUNIOR ADVOGADOS: CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO - OAB/PE1740900A,HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - OAB/PE2361400A,JULIO EMILIO LOSSIO DE MACEDO FILHO - OAB/DF57385,RODRIGO LEPORACE FARRET - OAB/DF1384100A,DIEGO RANGEL ARAUJO - OAB/DF5631500A,BRUNA LOSSIO PEREIRA - OAB/DF4551700A,LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - OAB/DF1541000A,DANIELA MAROCCO ARCURI - OAB/DF1807900A IMPETRADO: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - NACIONAL

DESPACHO:

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por Raul Jean Louis Henry Junior visando sustar os efeitos da deliberação do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) –Nacional, tomada em 20.3.2018, que determinou a dissolução do diretório do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) –Estadual no Estado de Pernambuco.

2. Tendo em vista o decurso do tempo entre a proposição da ação mandamental (23.03.2018) (ID 204272) e a redistribuição dos autos a este relator (27.05.2019) (ID 11436588), intime-se o impetrante para que, no prazo de 3 (três) dias, informe se persiste o seu interesse no pedido formulado, sob pena de arquivamento do mandado de segurança.

3. Após, voltem-me os autos conclusos para análise.

Publique-se. Brasília, 31 de maio de 2019. Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO Relator

Processo 0600099-06.2018.6.10.0000

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL (11549) - 0600099-06.2018.6.10.0000 - SÃO LUÍS - MARANHÃO RELATOR(A): MINISTRO(A) SERGIO SILVEIRA BANHOS AGRAVANTE: RICARDO JORGE MURAD Advogado do(a) AGRAVANTE: MARCOS ALESSANDRO COUTINHO PASSOS LOBO - MA5166000A AGRAVADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B) - ESTADUAL Advogados do(a) AGRAVADO: LUCAS RODRIGUES SA - MA1488400A, PEDRO CARVALHO CHAGAS - MA1439300A

INTIMAÇÃO PARA CONTRARRAZÕES A AGRAVO REGIMENTAL

Considerando a interposição de agravo regimental, fica(m) a(s) parte(s) agravada(s) intimadas para apresentar contrarrazões, no prazo de três dias.

Leandro Oliveira Reis *Coordenadoria de Processamento*

Edital

Processo 0600198-18.2019.6.00.0000

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0600198-18.2019.6.00.0000 - SALVADOR - BAHIA RELATOR(A): MINISTRO(A) SERGIO SILVEIRA BANHOS

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA ADVOGADO INDICADO: VICENTE OLIVA BURATTO, HENRIQUE GONCALVES TRINDADE, AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, §3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro SERGIO SILVEIRA BANHOS, Relator da Lista Tríplice nº 0600198-18.2019.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio do Dr. Diego Luiz Lima de Castro, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

VICENTE OLIVA BURATTO

HENRIQUE GONCALVES TRINDADE

AILTON BARBOSA DE ASSIS JUNIOR

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 5 de junho de 2019. Leandro Oliveira Reis *Coordenadoria de Processamento*

CORREGEDORIA ELEITORAL

Documentos Eletrônicos Publicados pelo PJE

Intimação

Processo 0600267-50.2019.6.00.0000

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral

PETIÇÃO CORREGEDORIA (12465) Nº 0600267-50.2019.6.00.0000 (PJe) - CUIABÁ - MATO GROSSO

RELATOR: MINISTRO JORGE MUSSI

INTERESSADO: CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO

DECISÃO

Veio à análise desta Corregedoria-Geral proposta da Corregedoria Regional Eleitoral do Mato Grosso para criação de código ASE destinado ao registro da quitação individualizada das multas consignadas no histórico do eleitor em razão da anotação do código de ASE 442 (abandono de função ou ausência aos trabalhos eleitorais), “desvinculando-o, assim, do código de ASE 078 (quitação de multa) genericamente utilizado”.

A interessada argumentou que a referida medida facilitaria ao TSE a fiscalização e o levantamento estatístico da satisfação dos débitos daqueles que não atenderam às convocações eleitorais nos termos da lei.

Sumariada a argumentação trazida pela CRE/MT quanto à matéria, há de se destacar, inicialmente, que o Ministro Corregedor-Geral aprovou as novas instruções para a utilização dos códigos de ASE, materializadas no Provimento CGE 8, de 9.5.2019.